

## **CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO (PRAZO INDETERMINADO)**

Pelo presente instrumento particular, de um lado

HANGARAR INTERMEDIAÇÃO E SUPORTE AERONÁUTICO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF/CNPJ sob o n.º 28.190.138/0001-10, com sede em Praça Carlos de Campos, 77, Sala 3, Centro, Sorocaba/SP, neste ato representada, conforme poderes especialmente, por Danilo Plens de Araujo, portador do CPF inscrito sob o nº 415.686.638-62 e RG inscrito sob o nº 35.79.22.12-8, expedido por SSP/SP, doravante denominado (a) EMPREGADOR (A);

#### Ε

ANNY CAROLINE WALKER SILVA, brasileira, solteira, bacharel em Ciência da Computação, portador do CPF inscrito sob o nº 018.939.152-98, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS 1796104, Série 0040, UF RR, residente e domiciliada em Rua Pedro Rolim de Moura, 20, Apartamento 506, Ahú, Curitiba/PR, doravante denominado (a) EMPREGADO (A),

resolvem, de livre e espontânea vontade, firmar o presente CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO (POR PRAZO INDETERMINADO), que será regido pela legislação trabalhista e pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pelo (a) EMPREGADO (A) ao (à) EMPREGADOR (A).

### CLÁUSULA SEGUNDA- DA FUNÇÃO

- 2.2. O (A) EMPREGADO (A) se compromete a prestar seus serviços junto ao quadro de funcionários do (a) EMPREGADOR (A), ocupando a função de Desenvolvedora Mobile Pleno obrigando-se, assim, a realizar as atividades de análise e desenvolvimento de softwares novos ou funcionalidades para softwares já existentes, bem como todo e qualquer serviço que lhe for repassado pelo (a) EMPREGADOR (A) por meio de ordens verbais ou escritas, desde que compatível com a sua condição pessoal, nos termos do art. 456 da CLT.
- 2.3. Durante a vigência deste contrato, o (a) EMPREGADO (A) poderá ser reconduzido (a) a outra função, por conveniência do (a) EMPREGADOR (A), desde que haja a sua anuência ou que sejam verificados as hipóteses legais.
- 2.4. No caso do parágrafo anterior, se não respeitadas as condições para mudança de cargo, poderá ocorrer o reconhecimento do desvio de função e o consequente arbitramento de verbas a serem pagas ao (à) EMPREGADO (A) a esse título.





## CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

- 3.1. Pelo trabalho descrito na Cláusula Segunda, o (a) EMPREGADOR (A) pagará ao (à) EMPREGADO (A), (mensalmente), o valor de R\$ 3.500,00, a título de salário, a ser abatido pelos descontos legais e pelos adiantamentos eventualmente concedidos.
- 3.2. O pagamento deverá ser depositado em conta corrente (indicada abaixo) de titularidade do (a) EMPREGADO (A), diretamente ao (à) EMPREGADO (A), até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

BANCO: Banco do Brasil (001)

**AGÊNCIA:** 5780-0

CONTA CORRENTE: 42452-8

- 3.3. O (A) EMPREGADO (A) fará jus ao recebimento de benefícios em conformidade com o instrumento coletivo aplicável e com o regulamento interno do (a) EMPREGADOR (A).
- 3.4. Na assinatura do presente contrato, o (a) EMPREGADO (A) informará ao (à) EMPREGADOR (A) sobre a sua necessidade ao benefício de vale transporte, solicitando-o por escrito, bem como na necessidade de cancelamento ou modificação do benefício a comunicação com o (a) EMPREGADOR (A) sempre deverá ser por escrito.
- 3.5 Os benefícios concedidos não integram a remuneração do empregado, nos termos do artigo 458, § 2º, da CLT ou cuja previsão em instrumento coletivo ou no regulamento interno da empresa assim estabeleça.
- 3.6. Além dos demais direitos trabalhistas garantidos em lei, o (a) EMPREGADO (A) fará jus aos adicionais referentes à sua categoria e às especificidades de sua prestação laboral, se for o caso.
- 3.7. A mudança de função, de local de trabalho ou de quaisquer outras cláusulas deste contrato não importará em redução salarial, salvo quando a lei o permitir.

#### CLÁUSULA QUARTA- DOS DESCONTOS

- 4.1 O (A) EMPREGADO (A) não autoriza o (a) EMPREGADOR (A) a descontar de sua folha de pagamento a contribuição sindical de sua categoria econômica ou profissional, conforme o artigo 578 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 4.2. O (A) EMPREGADO (A) autoriza o (a) EMPREGADOR (A) a efetuar todos os demais descontos previstos em lei ou em contrato coletivo ou que por eles for determinado, do mesmo modo com relação aos valores correspondentes em casos de perda, desvio ou dano causados pelo (a) EMPREGADO (A) em equipamentos de segurança, materiais, ferramentas, máquinas, veículos, móveis, utensílios e ao estabelecimento em geral, por dolo ou mesmo





imprudência, imperícia ou negligência nos termos do parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

5.1 A jornada semanal de trabalho totalizará 40 (quarenta) horas, que serão distribuídas da maneira listada a seguir:

Segunda a Sexta - 08h00 às 17h00

- 5.2. O (A) EMPREGADO (A) deverá ter pelo menos 24 (vinte e quatro) horas consecutivas semanais de repouso preferencialmente aos domingos, além dos feriados civis e religiosos conforme o artigo 67 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 5.3. A jornada de trabalho do (a) EMPREGADO (A) poderá ser acrescida de horas extras desde que previamente autorizadas pelo superior imediato na empresa, não superior a 2 (duas) horas diárias, e terão remuneração de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) superior ao valor da hora normal.
- 5.4. Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se as horas extras forem compensadas por banco de horas ou regimes de compensação de jornada, na forma prevista em lei.
- 5.5 O (A) EMPREGADO (A) terá pelo menos 1 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação, podendo ser suprimido por acordo entre as partes, mediante pagamento suplementar do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.
- 5.6. Em caso de ausência ou atraso do (a) EMPREGADO (A) ao trabalho, haverá desconto proporcional em sua remuneração, exceto quando justificado ou permitido por lei ou, ainda, compensado posteriormente por banco de horas ou regime de compensação de jornada.
- 5.7 O (A) EMPREGADO (A) terá pelo menos 11 (onze) horas de intervalo entre jornadas de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Através do presente instrumento EMPREGADOR (A) e EMPREGADO (A) estabelecem acordo quanto a flexibilidade dos horários de entrada/saída e repouso/alimentação, desde que respeitando seus limites mínimos e máximos previstos em lei e em políticas internas da empresa, além de ciência prévia do superior imediato do (a) EMPREGADO (A) na empresa.

#### CLÁUSULA SEXTA- DO LOCAL DE TRABALHO

6.1. O (A) EMPREGADO (A) desempenhará sua função, já estabelecidas no presente contrato, ao (à) EMPREGADOR (A), no seguinte endereço:

#### **Wikilab Coworking**





Rua Conde do Pinhal, 1762 – Centro São Carlos – SP – CEP 13560-648

- 6.2. Durante a vigência deste contrato, o (a) EMPREGADO (A) poderá ser transferido de forma provisória ou definitiva, para exercer sua função em localidade diversa daquela acima indicada, desde que haja a sua anuência ou que sejam verificadas as hipóteses legais tal como previsto no artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 6.3. Em se tratando de transferência temporária, o (a) EMPREGADO (A) fará jus ao adicional de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de seu salário, enquanto persistir a situação.
- 6.4 A alteração do regime presencial para o regime de teletrabalho apenas será autorizado por mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual garantindo-se ao (a) EMPREGADO (A) o prazo mínimo de 15 (quinze dias), contados da assinatura do termo aditivo, para a transição.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1. São obrigações do (a) EMPREGADOR (A):
- a) O (A) EMPREGADOR (A) deverá pagar ao (a) EMPREGADO (A) os valores previstos na Cláusula Terceira, dentro do prazo e da forma previamente indicada, a título salarial;
- b) O (A) EMPREGADOR (A) deverá fornecer todas as condições para que o (a) EMPREGADO (A) labore em ambiente de trabalho seguro, com boas condições sanitárias e com infraestrutura adequada à execução das atividades pelo (a) EMPREGADO (A);
- c) O (A) EMPREGADOR (A), no ato de celebração deste contrato, deverá cientificar o (a) EMPREGADO (A) de todas as regras de conduta estabelecidas e políticas internas que serão informadas via apresentação específica e envio de cópia ao EMPREGADO (A).
- 7.2. São obrigações do (a) EMPREGADO (A):
- a) O (A) EMPREGADO (A) se compromete a executar as funções objeto do presente contrato, conforme as exigências, diretrizes e padrões exigidos pelo (a) EMPREGADOR (A), bem como realizá-las com empenho para o melhor desenvolvimento do trabalho, preservando a qualidade e os prazos pactuados;
- b) O (A) EMPREGADO (A) se compromete a prestar ao (à) EMPREGADOR (A) as informações necessárias sobre o andamento das atividades desenvolvidas;
- c) O (A) EMPREGADO (A) deverá manter durante toda vigência deste contrato, comportamento compatível com as normas de disciplina, da ética profissional e de segurança estabelecidas pelo legislação brasileira e pelas normas internas do (a) EMPREGADOR (A), declarando estar ciente dos seus termos e condições;





- d) O (A) EMPREGADO (A) se compromete a utilizar adequadamente os equipamentos e materiais fornecidos pelo (a) EMPREGADOR (A), os quais devem ser utilizados apenas para os fins profissionais contratados, podendo o (a) EMPREGADOR (A) realizar vistorias periódicas nos equipamentos por ele fornecido, desde a verificação de e-mails corporativos até a delimitação do recebimento e envio de arquivos;
- e) O (A) EMPREGADO (A) assume estar ciente de que todos os códigos e senhas fornecidos pelo EMPREGADOR para utilização dos equipamentos são estritamente confidenciais, devendo ele tomar todas as cautelas na sua guarda.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO

8.1. O presente contrato é valido por tempo indeterminado.

#### CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 9.1. O (A) EMPREGADO (A) deverá manter em sigilo, durante a vigência do presente termo e mesmo após sua extinção, qualquer informação confidencial relativa aos negócios, políticas, segredos comerciais, organização, criação e outras informações relativas ao (à) EMPREGADOR (A), seus clientes, fornecedores, representantes ou demais empregados;
- 9.2. Para fins do presente contrato, entende-se por informação confidencial: (a) qualquer informação relacionada ao negócio e operações do (a) EMPREGADOR (A) que não sejam públicas, (b) informações contidas em pesquisas, desenhos, designs, propostas, projetos, planos de negócio, venda ou marketing, informações financeiras, custos, dados de precificação, parceiros de negócios, informações de fornecedores e clientes, segredos industriais, propriedade intelectual, especificações, expertises, técnicas, invenções e todos os métodos, conceitos ou ideias relacionadas ao negócio do EMPREGADOR.
- 9.3. É vedado ao (a) EMPREGADO (A) repassar a terceiros, sejam particulares ou pessoas jurídicas, quaisquer destas informações, exceto quando expressamente autorizado pelo EMPREGADOR
- 9.4. A confidencialidade dessas informações independente de aviso prévio do EMPREGADOR, devendo o (a) EMPREGADO (A) considerar toda e qualquer informação relacionada ao negócio do (a) EMPREGADOR (A) como confidencial.
- 9.5. Ressalta-se que o dever de confidencialidade permanece mesmo após o término deste contrato de trabalho.
- 9.6. A violação da obrigação de confidencialidade pode causar a rescisão imediata deste contrato por justa causa, conforme o artigo 482, alínea g da CLT.





9.7. Em caso de violação desta cláusula o (A) EMPREGADO (A), poderá ser responsabilizado pelo pagamento das quantias equivalentes ao dano causado e, ainda, estará sujeito a eventuais penalidades civis e criminais aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VEDAÇÃO AO RECRUTAMENTO

- 10.1. O (A) EMPREGADO (A) está vedado de recrutar qualquer empregado do (a) EMPREGADOR (A), mesmo após o término da vigência deste contrato.
- 10.2. A vedação ao recrutamento perdurará pelo prazo de 24 meses, contado da data de resolução deste contrato. Após esse período a presente cláusula perde sua vigência.
- 10.3. O descumprimento desta cláusula poderá gerar a rescisão contratual, devendo o (a) EMPREGADO (A) pagar a multa no valor de R\$1.000.000,00, a ser devidamente atualizada e corrigida no momento de sua aplicação, e, ainda, estará sujeito a eventuais penalidades civis e criminais aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXCLUSIVIDADE DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 11.1. Durante a vigência do presente instrumento, O (A) EMPREGADO (A) se compromete a manter a exclusividade do vínculo empregatício com o (a) EMPREGADOR (A), sendo-lhe vedada prestar serviços ou constituir quaisquer outros contratos de natureza trabalhista, com particulares ou com pessoas jurídicas.
- 11.2. O descumprimento desta cláusula poderá gerar a rescisão contratual, devendo o (a) EMPREGADO (A) pagar a multa no valor de R\$84.000,00, a ser devidamente atualizada e corrigida no momento de sua aplicação, e, ainda, estará sujeito a eventuais penalidades civis e criminais aplicáveis.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS AUTORAIS E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 12.1. O (A) EMPREGADO (A) declara estar ciente de que todo e qualquer direito advindo ou relacionado ao trabalho por ele (a) desempenhado, direta ou indiretamente, com os serviços prestados em decorrência do presente contrato, pertencerão exclusivamente ao (à) EMPREGADOR (A), nos termos da legislação vigente.
- 12.2. Nesse ponto, também é objeto do presente contrato a cessão e transferência em favor do (a) EMPREGADOR (A), expressamente, na integralidade, a título universal e gratuito, em caráter irretratável e irrevogável, para fins de utilização a qualquer tempo, para fins de utilização econômica ou não, no Brasil e/ou no Exterior, de todos os direitos patrimoniais de autor sobre documentos de modo geral referente às Obras que já tenham sido ou ainda sejam criadas pelo (a) EMPREGADO (A) no âmbito da relação de trabalho com o (a) EMPREGADOR (A), abrangendo tal cessão a criação, aperfeiçoamento, redação, revisão, edição, tradução, adaptação e toda e qualquer atividade que





enseje proteção de direito de autor com relação às referidas Obras, que decorra, direta ou indiretamente, das atividades exercidas pelo (a) EMPREGADO (A) em razão da relação mantida com EMPREGADOR (A).

12.3. O disposto na Cláusula acima tem validade por todo o tempo em que a Obra estiver protegida por direitos autorais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. Na hipótese de rescisão contratual, independente da parte que lhe der causa, deverá o (a) EMPREGADOR (A) devolver ao (à) EMPREGADO todos os documentos impressos ou em qualquer outro meio físico que se encontrem em seu poder no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação formal da rescisão ou da submissão do pedido de demissão.
- 13.2. As partes podem romper o presente contrato unilateralmente, sem justa causa desde que pagas as parcelas legalmente devidas e respeitados os prazos de aviso prévio a seguir explicitados.
- 13.3. Em havendo rescisão contratual por parte do (a) EMPREGADO (A), este (a) deverá comunicar o empregador com antecedência mínima de 30 dias.
- 13.4. Em havendo rescisão contratual por parte do (a) EMPREGADOR (A), este deverá comunicar o empregado com antecedência mínima de 30 dias.
- 13.5. Após completados mais de 12 meses de serviço, este aviso será acrescido de 3 dias por ano de serviço prestado para o (a) EMPREGADOR (A) até o máximo de 60 dias podendo perfazer um total de 90 dias.
- 13.6. Em havendo uma das hipóteses do artigo 483 da Consolidação das Leis do Trabalho, este contrato poderá ser rescindido, independente dos prazos anteriores, podendo, ainda o (a) EMPREGADO (A) demandar indenização pelos prejuízos provocados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 14.1 Este contrato é o único instrumento que regula todas as obrigações e direitos das partes contratantes. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações de direitos e deveres aqui previstos serão consignadas através de aditivo contratual, firmado entre as partes por escrito.
- 14.2. As partes elegem o foro de Sorocaba/SP, com renúncia expressa a qualquer outra que tenham ou venham a ter, para dirimir as dúvidas e/ou omissões por ventura existentes no presente contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, EMPREGADOR (A) E EMPREGADO (A) assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza todos os efeitos de direito.





CPF no: